



**MEDIDA PROVISÓRIA N° 783, DE 2017.**  
(Do Poder Executivo)

CD/17497.40306-78

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Fica suprimido o inciso II, do art. 9º da Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 9º da Medida Provisória elenca as hipóteses de rescisão do parcelamento dos débitos tributários e não tributários. O inciso II do art. 9º, objeto da emenda supressiva, estabelece a rescisão em virtude do não pagamento de uma parcela. A rescisão de todo o parcelamento em virtude do atraso de um pagamento, tendo sido pagas a maioria das parcelas, é



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

punição desproporcional e não razoável prevista no inciso II do art. 9º da Medida Provisória. O objetivo da emenda supressiva é eliminar essa hipótese de rescisão do parcelamento.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação da emenda.

CD/17497.40306-78

Sala da Comissão, 06 de junho de 2017.

Deputado Pedro Fernandes

PTB/MA